

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1104062-36.2021.8.26.0100
CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2022, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, representada por **Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeada nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos da Recuperação Judicial de **CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, processo nº 1104062-36.2021.8.26.0100, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação em continuação, por meio exclusivamente virtual, via sistema de *web* conferência/*chat* virtual (plataforma *Zoom Meetings*), conforme instruções enviadas previamente por esta Administradora Judicial, via *e-mail* e anexadas junto ao site www.lasproconsultores.com.br.

Os credores presentes e credenciados virtualmente assinaram digitalmente a lista de presença em anexo, que passa a ser parte integrante desta ata.

A Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Bruna Monteiro Bonesso Mansour, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 375.944.

Após, o representante da Administradora Judicial passou a palavra ao Dr. Adauto de Jesus OAB/SP nº 299.771 momento em o representante da Recuperanda esclareceu não possuir outras manifestações pois já apresentaram em última reunião as alterações do plano de recuperação judicial, cujo Aditivo ao plano foi apresentado em 24/10/2022 às fls. 2056/2068.

Após, o representante da Administradora Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes através do sistema *raise hand*.

O Dr. Fabio Moraes de Almeida, representante do Banco Santander, informou que analisou as condições de pagamento e está disposto a apoiar as condições e gostaria de verificar a possibilidade da exclusão das cláusulas da purgação da mora (cláusula 15 - último parágrafo da página 2067) e venda da empresa (cláusula 15 - com quitação do saldo devido aos credores ainda que insuficiente o valor obtido).

O representante da Recuperanda, Dr. Aduino de Jesus, esclareceu que a venda da empresa dependerá da realização de uma nova assembleia geral de credores. Ou seja, se não for aprovada a venda não poderá ocorrer a quitação.

A Recuperanda retira do PRJ o último parágrafo das fls. 2067 e caso venha ser descumprido o PRJ ela tentará apresentar novo modificativo, ficando assim a redação do último parágrafo de fls. 2067: *"Em caso de inadimplemento, independentemente do direito dos credores em requerer falência, poderá a Recuperanda pleitear a adequação do plano de recuperação judicial a ser votada em assembleia"*.

O Dr. Fabio Moraes de Almeida, representante do Banco Santander, questionou se isso significa que em caso de descumprimento do PRJ não será decretada a falência e acontecerá nova AGC. O Dr. Oreste, representante da Administradora Judicial, esclarece que caberá ao Juízo deliberar se é possível ou não uma nova AGC tendo em vista o disposto na lei no sentido de que a inadimplência conduz ao decreto de quebra.

O representante do Banco Santander, ressaltou a última cláusula da possibilidade de não atingir as receitas fl. 2067 quinto parágrafo.

O representante da Administradora Judicial solicitou esclarecimentos para o representante da Recuperanda.

O Representante da Recuperanda esclarece que seria possível apresentar um aditivo ao PRJ em caso de evento futuro que altere as condições financeiras da Recuperanda. O parágrafo de fls. 2067 passa a ter a seguinte redação: “assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos, desde que haja concordância dos credores, em estrito cumprimento a legislação recuperacional.”

Posteriormente passou-se a realizar a votação do aditivo ao PRJ de fls. 2056/2068 que a votação será encaminhada ao Juízo em dois cenários de votação.

O Representante da Administradora Judicial questiona se existe interesse na formação de comitê de Credores, o qual se restou prejudicado por ausência de interessados.

O Representante da Recuperanda questiona se não será colocada em votação a possibilidade de apresentação de PRJ pelos Credores, motivo pelo qual o Representante da Administradora Judicial colocou o tema em votação para evitar ulterior alegação a esse respeito, tendo sido rejeitado conforme votação em anexo.

As ressalvas realizadas via *chat* e por *e-mail* estão anexadas a esta ata. A administradora judicial esclarece que os cenários com e sem liminar serão juntados na petição de encaminhamento da ata.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata, cuja aprovação foi unânime entre os presentes.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

LASPRO CONSULTORES LTDA

Oreste Nestor de Souza Laspro

CPF: 106.450.518-02

Administradora Judicial

Bruna Monteiro Bonesso Mansour

OAB/SP nº 375.944

CPF: 418.178.558-08

Secretária

Adauto de Jesus

Advogado da Recuperanda

OAB/SP nº 299.771

CPF: 363.681.548-29

Credor Classe III: BANCO SANTANDER S.A
Representante: FABIO MORAES DE ALMEIDA
CPF: 296.305.378-93

Credor Classe III: ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA
Representante: VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES
CPF: 473.309.748-46

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	22	899.098,47	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	198	12.485.512,70	11	7.178.658,44	9	6.980.187,01
	100,00%	100,00%	5,56%	57,50%	4,55%	55,91%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	22	559.838,86	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	242	13.944.450,03	11	7.178.658,44	9	6.980.187,01
	100,00%	100,00%	4,55%	51,48%	3,72%	50,06%

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 01 - Com liminares

								REGRA	1
Quadro Resumo - Votação	Quórum por	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6.980.187	-	-	9	6.980.187	3	1.800.715	6	5.179.472
						33,33%	25,80%	66,67%	74,20%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	6.980.187,01	-	-	9	6.980.187,01	3	1.800.714,68	6	5.179.472,33
						33,33%	25,80%	66,67%	74,20%

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

Relação de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO	Classe III	R\$ 475.700,01	R\$ 524.283,48	S	S	S
BANCO ITAÚ	Classe III	R\$ 1.734.288,17	R\$ 1.734.288,17	S	S	N
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 737.061,28	R\$ 737.061,28	S	S	S
BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA	Classe III	R\$ 157.664,50	R\$ 157.664,50	S	S	S
ITAMETH IND. E COM. PROD. MET. LTDA	Classe III	R\$ 66.708,26	R\$ 66.708,26	S	S	S
KLABIN S.A	Classe III	R\$ -	R\$ 3.583.032,40	S	S	S
MATCAFERRI DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	S	S	N
OURINVEST INDUSTRIAL LTDA - (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 22.426,51	R\$ 22.426,51	S	S	N
SLM BRASIL FORMAS E ESC. LTDA	Classe III	R\$ 99.375,25	R\$ 110.722,41	S	S	S

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	22	899.098,47	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	197	8.902.480,30	9	3.573.199,53	7	3.374.728,10
	100,00%	100,00%	4,57%	40,14%	3,55%	37,91%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	22	559.838,86	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	241	10.361.417,63	9	3.573.199,53	7	3.374.728,10
	100,00%	100,00%	3,73%	34,49%	2,90%	32,57%

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Cenário 02 - Sem liminares

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	3.374.728	-	-	7	3.374.728	1	1.734.288	6	1.640.440
						14,29%	51,39%	85,71%	48,61%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	3.374.728,10	-	-	7	3.374.728,10	1	1.734.288,17	6	1.640.439,93
						14,29%	51,39%	85,71%	48,61%

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

Relação de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO	Classe III	R\$ 475.700,01	R\$ 524.283,48	S	S	S
BANCO ITAÚ	Classe III	R\$ 1.734.288,17	R\$ 1.734.288,17	S	S	N
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 737.061,28	R\$ 737.061,28	S	S	S
BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA	Classe III	R\$ 157.664,50	R\$ 157.664,50	S	S	S
JAMETH IND. E COM. PROD. MET. LTDA	Classe III	R\$ 66.708,26	R\$ 66.708,26	S	S	S
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	S	S	N
GLIMA BRASIL FORMAS E ESC. LTDA	Classe III	R\$ 99.375,25	R\$ 110.722,41	S	S	S

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	22	899.098,47	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	198	12.485.512,70	11	7.178.658,44	9	6.980.187,01
	100,00%	100,00%	5,56%	57,50%	4,55%	55,91%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	22	559.838,86	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	242	13.944.450,03	11	7.178.658,44	9	6.980.187,01
	100,00%	100,00%	4,55%	51,48%	3,72%	50,06%

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

CENÁRIO ÚNICO - VOTAÇÃO PLANO DE CREDOR COM TODOS OS CREDITORES

								REGRA	1
Quadro Resumo - Votação	Quórum por	(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	6.980.187	5	4.419.703	4	2.560.484	4	2.560.484	-	-
						100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
						0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	6.980.187,01	5	4.419.702,79	4	2.560.484,22	4	2.560.484,22	-	-
						100,00%	100,00%	0,00%	0,00%

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

Relação de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO	Classe III	R\$ 475.700,01	R\$ 524.283,48	S	S	A
BANCO ITAÚ	Classe III	R\$ 1.734.288,17	R\$ 1.734.288,17	S	S	N
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 737.061,28	R\$ 737.061,28	S	S	N
BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA	Classe III	R\$ 157.664,50	R\$ 157.664,50	S	S	A
ITAMETH IND. E COM. PROD. MET. LTDA	Classe III	R\$ 66.708,26	R\$ 66.708,26	S	S	N
KLABIN S.A	Classe III	R\$ -	R\$ 3.583.032,40	S	S	A
MATCAFERRI DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	S	S	A
OURINVEST INDUSTRIAL LTDA - (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 22.426,51	R\$ 22.426,51	S	S	N
SLM BRASIL FORMAS E ESC. LTDA	Classe III	R\$ 99.375,25	R\$ 110.722,41	S	S	A

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Recuperação Judicial

Relação de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Documento
BANCO BRADESCO	Classe III	R\$ 524.283,48	DANIELE SAULLO ANDRADE	OAB/SP nº 181.954
BANCO ITAÚ	Classe III	R\$ 1.734.288,17	CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA	OAB/SP nº 258.073
BANCO SANTANDER	Classe III	R\$ 737.061,28	FABIO MORAES DE ALMEIDA	296.305.378-93
BOMBAS PAULO DE SOROCABA LTDA	Classe III	R\$ 157.664,50	MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS	OAB/SP nº 123.584
FAMETH IND. E COM. PROD. MET. LTDA	Classe III	R\$ 66.708,26	MARIELLI HELENA ARRUDA	OAB/SP nº 468.482
KLABIN S.A	Classe III	R\$ 3.583.032,40	HENRIQUE RIBEIRO MELCHER	OAB/SP nº 456.647
MARCO AFERRI DO BRASIL LTDA	Classe III	R\$ 44.000,00	MARIANA GABRIELLONI PÓ	357.081.728-86
SOUFIR INDUSTRIAL LTDA - (BANCO OURINVEST S.A)	Classe III	R\$ 22.426,51	ESTER MACHADO DIAS	OAB/SP nº 440.744
UMA BRASIL FORMAS E ESC. LTDA	Classe III	R\$ 110.722,41	VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES	473.309.748-46

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

10:02:18 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : Banco Santander pede a palavra
10:12:19 From C3_ITAU_CARLOS GAMA : Bom dia , peço pg o email para ressalvas
10:12:57 From AJ_LASPRO_WILLIAN : cscengenharia@laspro.com.br
10:15:16 From RE_ADAUTO DE JESUS : "Em caso de inadimplemento, independentemente do direitos dos credores em requerer falência, poderá a Recuperanda pleitear a adequação do plano de recuperação judicial a ser votada em assembleia"
10:20:57 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : Banco Santander enviou por e-mail a ressalva
10:21:35 From C3_BRADESCO_DANIELE ANDRADE : Bradesco também enviou ressalvas por e-mail
10:32:03 From C3_BRADESCO_DANIELE ANDRADE : Neste caso precisarei consultar o banco
10:33:36 From C3_KLABIN_HENRIQUE MELCHER : Gostaria que a justificativa de voto abaixo constasse em ata.

Klabin S.A: considerando que a deliberação a respeito do plano alternativo pressupõe, nos termos do art. 56, §4, LRF, que o plano da CSC tenha sido rejeitado na AGC de 7.11.2022, a Klabin se abstém de votar porque no cenário em que ela exerce o direito de voto a respeito do plano da devedora, o plano é considerado aprovado

10:39:05 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : Banco Santander ressalva o seu direito de ajuizar e prosseguir com as ações e execuções contra os avalistas, devedores solidários e demais coobrigados.
10:39:59 From Banco Bradesco -Daniele : Por favor, foi recebido o e-mail do Bradesco?
10:40:56 From C3_SANTANDER_FABIO ALMEIDA : por favor, poderia confirmar o recebimento do e-mail com ressalva do Banco Santander?

Willian Pinto

De: Fabio Almeida <almeida.fabio@gtb.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 10:21
Para: cscengenharia
Assunto: Confidencial: BANCO SANTANDER - CONTROLE DE LEGALIDADE - CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA -
Anexos: controle de legalidade CSC ENGENHARIA.pdf

CONTEÚDO E ANEXOS CONFIDENCIAIS

Prezados
Bom dia!

Segue anexa manifestação do Banco Santander para fins de controle de legalidade.
O Banco Santander ressalva também o seu direito de ajuizar ou prosseguir com as ações e execuções em face dos avalistas, devedores solidários e demais coobrigados
Por fim, requer seja declarada a invalidade da cláusula que prevê a possibilidade de modificação do plano, em caso de descumprimento do plano, condicionando a quebra à deliberação dos credores em assembleia.

Obrigado

Atenciosamente,

Fabio Moraes de Almeida

Gastaldello, Turco, Barros Advogados

Matriz: Rua Baffin, 02 – São Bernardo do Campo - SP

CEP: 09750-620 – **Fone:** (11) 4122-0760

Filial: Rua Gomes de Carvalho, 1507, bloco A conj. 91, Vila Olímpia - São Paulo - SP

CEP: 04547-005 - **Fones:** (11) 3044-5442 | 3044-4533 | 3044-4670

almeida.fabio@gtb.adv.br

www.gtb.adv.br



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não é destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or the information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

Manifestação do Banco Santander Brasil S/A para controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial de fls. 2055/2068, da empresa CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- i) Ilegalidade da cláusula que, para caracterização do descumprimento, exige a notificação da devedora e a concessão de prazo de 30 dias para purgação da mora:

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas, desde que não sanada tal obrigação no prazo de 30 dias a contar da notificação do respectivo credor.

O art. 61, § 1º, c/c 73 da Lei 11.101/05, prevê que, dentro do prazo de 2 anos da concessão da recuperação judicial, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano tem como efeito imediato a convalidação da RJ em falência, independentemente de notificação da devedora e de concessão de prazo para purgação da mora, até porque a mora decorre do simples retardamento do pagamento da parcela do plano na data do seu vencimento.

Assim sendo, deve ser julgada inválida a cláusula supra reproduzida.

- ii) Ilegalidade da cláusula que prevê que, em caso de venda da empresa, o valor ofertado e aprovado pela AGC será destinado ao pagamento dos credores até o limite de seus créditos. Porém, se o valor de venda for insuficiente para pagamento total dos credores, ao aprovar a transação de venda em AGC, os credores darão quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente. Tal previsão, torna incerto o valor a ser recebido pelo credor, havendo risco de recebimento de valor ínfimo, principalmente diante do fato de que o plano não indica o valor de avaliação da empresa, o valor mínimo e as condições de venda, para que os credores possam avaliar a sua utilidade

Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760

Filial: Rua São Tomé, 86, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, conj. 192, Vila Olímpia, SP CEP. 04551-080

(11) 3044-5442 | 3044-4808 Sociedade Registrada na OAB/SP sob nº 2.800

para a recuperação da empresa e o pagamento dos credores, conforme exigido no art. 53, inciso II, que estabelece a necessidade de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, além de laudo econômico-financeiro e avaliação de ativos. Assim sendo, deve ser julgada inválida a cláusula abaixo:

b) Venda da Empresa

A CSC Engenharia poderá buscar Investidor interessado na aquisição parcial ou total do controle societário da Empresa. Neste caso, o valor ofertado pela Empresa e aprovado em Assembleia de Credores será destinado ao pagamento dos Credores até o limite de seus Créditos.

Caso o valor de venda seja insuficiente para o pagamento total dos Credores, ao aprovar transação de venda em Assembleia de Credores, estes darão quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente.

- iii) Deve ser julgada inválida a cláusula abaixo, por possibilitar o pagamento antecipado de credores fornecedores em detrimento dos demais, que receberão nos termos do plano, sem exigir, de forma clara e objetiva, qualquer contraprestação por parte do credor fornecedor beneficiado:

c) Adiantamento e Fomento

Diante da dificuldade de fornecimento para garantir a continuidade da operação da CSC Engenharia, esta poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

- iv) Devem ser julgadas inválidas as cláusulas abaixo, que pretendem estender os efeitos da RJ aos garantidores, violando o art. 49, § 1º, da LREF, o qual prevê que os garantidores não são alcançados pelos efeitos da RJ, podendo credores cobrar parcial ou integralmente dos garantidores, abatidos os valores pagos do plano:

10 - GARANTIAS

O cumprimento das disposições do presente Plano pelo prazo de 10(dezete) anos acarretará, automaticamente, irrevogavelmente e irretratavelmente na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito.

(...)

Com a adesão dos credores e homologação deste Plano haverá suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a CSC podendo ocorrer a liberação dos seus avalistas, desde que haja aprovação SEM RESSALVAS, de modo a preservar a empresa possibilitando sua plena reestruturação.

O Banco Santander Brasil S/A ressalva, desde já, o seu direito de ajuizar e prosseguir com as ações e execuções em face dos avalistas, coobrigados e demais garantidores, nos termos do § 1º do art. 49 da LREF.

- v) Possibilidade de alteração dos valores propostos no plano em caso de alterações das projeções de pagamento se mostrarem superestimadas ou subestimadas. A proposta de pagamento vincula a devedora e os credores após a sua aprovação na assembleia e posterior homologação judicial, não podendo a recuperanda posteriormente, alterar os valores e as condições de pagamento, especialmente em caso de descumprimento do plano, sem a aprovação dos credores em assembleia de credores, sob pena de retirar a liquidez e certeza do plano:

Ressalte-se que este Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão.

Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Por fim, o Banco Santander ressalva o direito de impugnar outras cláusulas ilegais, se o caso.

Willian Pinto

De: Daniele <daniele@vuoloenascimento.com>
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 10:19
Para: cscengenharia
Cc: carlos@vuoloenascimento.com; 'Cristina'; 'Bianca'; 'Renata Ramos'
Assunto: BANCO BRADESCO - RESSALVA - AGC CSC

Prezados, bom dia.

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.
Ressalta, também, que em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação em falência, conforme preceitua o artigo 94 da lei 11.101/2005

Atenciosamente
Daniele Saullo Andrade
Rua Paulistânia, 90 – Cj. 62 – Sumarezinho
São Paulo/SP – CEP: 05440-000
Tel.Fax: (11) 3079-2342/30785556

 VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este documento foi assinado digitalmente por Aduino De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.



DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS

CREDOR: BANCO OURINVEST S.A.

RECUPERANDA: CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL

CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1104062-36.2021.8.26.0100

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 07/11/2022

BANCO OURINVEST S.A. e SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Paulista, nº 1728, 1º, 2º, 4º, 11º, 13º e 14º andares, Bela Vista, CEP 01.310-919, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, inscritos nos CNPJ/MF sob nºs 78.632.797/0001-20 e 06.951.711/0001-28, por sua advogada infra-assinada, DECLARA E RESSALVA, para os devidos fins de direito, que discorda das condições de pagamento apresentados no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como do prazo estipulado para carência e a ínfima correção monetária do débito.

Ribeirão Preto/SP, 07 de novembro de 2022.

Ester Machado Dias
OAB/SP 440.744

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: R\$ 242.083,54

RECUPERANDA: CINEMATOGRAFICA LIMEIRA LTDA E OUTROS

3ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS

PROCESSO N. ° 1136320-02.2021.8.26.0100

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
07/11/2022

ITAU UNIBANCO S.A., por seu advogado infra-assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (PRJ) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores:

O PLANO APRESENTADO PELAS RECUPERANDAS PREVÊ SOBRE A NOVAÇÃO DE CRÉDITO, LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS E EXTINÇÃO DAS AÇÕES, E NOVAÇÃO DOS CONTRATOS

O plano prevê:

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

10 - GARANTIAS

O cumprimento das disposições do presente Plano pelo prazo de 10(dezete) anos acarretará, automaticamente, irrevogavelmente e irretratavelmente na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito.

Com a adesão dos credores e homologação deste Plano haverá suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a CSC podendo ocorrer a liberação dos seus avalistas, desde que haja aprovação SEM RESSALVAS, de modo a preservar a empresa possibilitando sua plena reestruturação.

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da CSC Engenharia e mediante a convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual deliberará sobre as modificações propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado nos artigos 45 e 58, caput e par.1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

É ilegal a clausula que prevê suspensão das ações contra a empresa, com liberação de seus avalistas, uma vez que por lei, as mesmas podem prosseguir em face avalistas e devedores solidários, restando suspensa, somente em relação à empresa recuperanda.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que, portanto, deve ser afastada.

Neste sentido foi o posicionamento do STJ no RESP 1367755 de 2013/0036067-7, de 14.12.2014 de relatoria do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, mesmo que ainda não habilitados, nos termos do art. 4º.

49, do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Note-se Excelência que referida cláusula colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da LRF, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam a possibilidade de execução, independentemente do avalista, apesar do crédito avalizado estar sujeito à Recuperação Judicial da empresa avalizada.

A previsão se mostra abusiva, pois importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interfere na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

A extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais, sem a ressalva da sua aplicação única e exclusivamente àqueles credores que assim expressamente anuírem também afronta a determinação contida no artigo 59 da LRF, devendo ser considerada ilegal, tanto é assim, que em razão de interpretações divergentes acerca do assunto, objetivando uniformizar a jurisprudência, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula nº 581, segundo a qual a “a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real e fidejussória”

Logo, conclui-se que inaplicável esta cláusula.

CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Em que pese a importância do princípio da preservação da empresa, não pode a recuperanda ir além dos limites traçados pela Lei nº 11.101/2011, que em momento algum previu a possibilidade de designação de nova assembleia no caso de descumprimento do plano, de modo que a alteração das condições inicialmente homologadas são apenas uma forma de descumprimento do plano, mesmo até depois de encerrada a recuperação judicial.

Se a recuperanda não conseguir cumprir seu plano de recuperação na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que se encontra em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convalidação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Desta forma, caso haja eventual descumprimento ou alteração das obrigações assumidas no plano a lei deve ser aplicada em seus termos, não sendo aceitável propor situações alternativas ao descompasso da lei.

Bebedouro/SP, 7 de novembro de 2022.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP N.º 258.073

Este documento foi assinado digitalmente por Adauto De Jesus e Oreste Nestor De Souza Laspro. Este documento foi assinado eletronicamente por VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES, Bruna Monteiro Bonesso Mansour e Fabio Moraes De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7D17-71FC-EFFB-A8DA.

Willian Pinto

De: Marcos Oliveira Santos <organizacoesmsantos@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2022 10:40
Para: cscengenharia

Bom Paulo através de seu advogado apresenta ressalva no tocante a venda da CSN.
Não concorda em que se o valor for insuficiente que os credores percam valores remanescentes de crédito.

--

Marcos Santos
cel. (15) 9757-2321

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7D17-71FC-EFFB-A8DA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7D17-71FC-EFFB-A8DA



Hash do Documento

3FC464C1ED3C8F6C3538711F7A8CD3CB8987E74C78C5A607BE350154F3B87414

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/11/2022 é(são) :

- ☒ Adauto de Jesus - 363.681.548-29 em 07/11/2022 18:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ VICTOR HUGO EVANGELISTA MONTES - 473.309.748-46 em 07/11/2022 17:39 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: victor.montes@alvimcoelho.adv.br; Código de acesso: 1234

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 07 2022 17:38:18 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -23.59649 Longitude: -46.6418369 Accuracy: 28.411

IP 179.225.209.41

Assinatura:



Hash Evidências:

B16E0D3E46D53FF88D0790E0B63BB5948F2FC19566FF241FDC79098ABD15971A

- ☒ Bruna Monteiro Bonesso Mansour - 418.178.558-08 em 07/11/2022 16:39 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: bruna.bonesso@laspro.com.br; Código de acesso: 1234

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 07 2022 16:39:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5411284 Longitude: -46.6415811 Accuracy: 27603.952213517405

IP 189.69.24.234

Assinatura:



Hash Evidências:

739A8EFACA573DD82F67D3FFE6CE04C4429C680432250C87AC4F568A8E8A7F0C

☒ **FABIO MORAES DE ALMEIDA** - 296.305.378-93 em 07/11/2022 15:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: almeida.fabio@gtb.adv.br; Código de acesso: 1234

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 07 2022 15:55:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.692424 Longitude: -46.560386 Accuracy: 500

IP 177.94.227.169

Assinatura:



Hash Evidências:

DB0CDC6D35F591AF8A8E04B80E186F96878DF18F2EC9C802DB404C745C547DDF

☒ **Oreste Nestor De Souza Laspro** - 106.450.518-02 em 07/11/2022 15:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

